

Salvador, 16 de setembro de 2015.

CT. ATEND Nº. 00122/2015

REF: EXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Prezado Senhor

Em resposta à consulta feita ao INEMA e analisando as informações apresentadas, informamos que **as atividades de recuperação de trechos rodoviários; recuperação e restauração de pontes em estradas vicinais; implantação de bueiros; e passagens molhadas, referentes às obras do Programa de Recuperação e Manutenção de Rodovias – PREMAR II, zonal rural**, conforme municípios e trechos listados abaixo estão isentas de licenciamento ambiental dada à especificidade do empreendimento, de acordo com o Anexo II do Decreto 15.682/2014 e suas alterações, Resolução CEPRAM nº 4327/13, e com a Portaria IMA nº. 13.360/10.

Entretanto, a empresa deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- Respeitar as Áreas de Preservação Permanente;
- Destinar adequadamente os resíduos, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória;

A inexistência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber.

1. Trechos rodoviários contemplados no Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias – PREMAR II:

RODOVIA	TRECHO	EXT. (Km)
BA-001/046	BOM DESPACHO – NAZARÉ - STº ANTONIO DE JESUS	90,10
BA-001-2	NAZARÉ - VALENÇA - ILHÉUS	233,50
BA-046-1	MILAGRES – IAÇÚ – MARCIONILIO SOUZA – ITAETÉ – ENTR.BA-142	186,80
BA-046-2	IPIRÁ – ITABERABA – IAÇÚ	106,79
BA-048	BR-101 – AMARGOSA – BR116	80,90
BA-052-1	ENTR.BR-116 - IPIRÁ	83,43
BA-052-2	IPIRÁ – ENTR. PORTO FELIZ – KM5	130,68
BA-052-3	ENTR.BA131 – PORTO FELIZ – KM5 – NTR. CENTRAL	169,28
BA-052-4	ENTR. CENTRAL – XIQUE-XIQUE	75,68
BA-130-1	ENTR.BA-052 – MACAJUBA – RUI BARBOSA – BR-242 (ZUCA)	80,74
BA-130-2	ITAMBÉ –ITAPETINGA – ITORORÓ – FLORESTA AZUL	135,80
BA-142	ENTR. BR-242 –ANDARAÍ-MUCUGÊ-BARRA DA ESTIVA- ITUAÇU –TANHAÇÚ-ENTR.BR-407 (SUSSUARANA)	243,00
BA-131	ENTR. BR 407 (SR. DO BONFIM) – SAÚDE – CAEM – ENTR. BR 324	97,77
RODOVIA	TRECHO	EXT. (Km)
BA-148	ENTR.BR-242-BONINAL-PIATÃ-ABAÍRA-JUSSIAPE-R.DE CONTAS-LIVR	212,90
BA-148-1	BRUMADO - LIVRAMENTO	65,30
BA-148-2	ENTR.BA-052 (IRECÊ) – ENTR. BA-432 (PARA LAPÃO)	4,79
BA-152	LIVRAMENTO – ENTR.BA-156 (PARA BOTUPORÃ)	93,95
BA-156-1	ENTR. BA 156 – ENTR. BR-242	129,48
BA-156-2	CATURAMA – BOTUIPORÃ – TANQUE NOVO – ENTR. BR-430	82,88
BA-160	IBOTIRAMA – PARATINGA - LAPA	137,30
BA-160	ENTR. BA-052 – XIQUE-XIQUE - BARRA	86,49
BA-161-1	BR-242 - IGARITÉ	61,39
BA-161-2	IGATIRÉ - BARRA	86,79
BA-172-1	ENTR. BR-242 – JAVI – SANTA MARIA DA VITÓRIA	167,49
BA-172-2	SANTA MARIA DA VITÓRIA - JABORANDI	43,02

RODOVIA	TRECHO	EXT. (Km)
BA-210	JUAZEIRO – SENTO SÉ	192,70
BA-210-1	B R-110 – PAULO AFONSO	9,86
BA-210-2	PAULO AFONSO – ACESSO BARRAGEM - ITAPARICA	29,97
BA-210-3	ACESSO ITAPARICA - RODELAS	84,78
BA-210-4	RODELAS – ENTR. BR 116 (IBÓ)	64,52
BA-210-5	BR-116 (IBÓ) - CURAÇÁ	92,84
BA-210-6	CURUÇÁ - JUAZEIRO	89,69
BA-225	FORMOSA DO RIO PRETO - COACERAL	77,24
BA-262	VITÓRIA DA CONQUISTA - BRUMADO	126,77
BA-263	VITÓRIA DA CONQUISTA - ITAMBÉ	51,78
BA-290	ITANHÉM – MEDEIROS NETO – TEIXEIRA DE FREITAS - ALCOBAÇA	156,76
BA-432-1	ENTR. BA-148 –LAPÃO – ENTR. BA 046 (CANARANA)- SEGREDO	81,28
RODOVIA	TRECHO	EXT. (Km)
BA-432-2	ENTR. BR-122 (SEGREDO) – ENTR. BR-242	53,00
BA-459-1	ENTR.BA-460 – COTIA - BA-454 – ANEL DA SOJA	92,29
BA-459-2	BA-454 (PARA FORMOSA DO RIO PRETO) – ENTR. BR-242	64,92
BA-460	LUIZ EDUARDO MAGALHÃES – DÍVISA BA -TO –ANEL DA SOJA	45,72
BA-463	SÃO DESIDÉRIO – RODA VELHA	125,20
	TOTAL	4.227,79

2. Municípios contemplados no Programa de Restauração e Manutenção de Rodovias – PREMAR II, onde ocorrerão intervenções pontuais, em estradas vicinais (segundo Ofício GAB-OF-140/15 de 09/06/2015):

- ABAÍRA
- ÁGUA FRIA
- AMÉLIA RODRIGUES
- ANDARAÍ
- ANGUERA


- ITAETÉ
- ITIUBA
- ITUBERÁ
- JAGUARIBE
- JUAZEIRO
- LAMARÃO
- LENÇÓIS
- LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
- MACAÚBAS
- MAIRI
- MARCIONÍLIO SOUZA
- MONTE SANTO
- MORPARÁ
- MUCUGÊ
- NILO PEÇANHA
- NORDESTINA
- NOVA FÁTIMA
- NOVA REDENÇÃO
- NOVO HORIZONTE
- OLIVEIRA DOS BREJINHOS
- PALMEIRAS
- PARAMIRIM
- PÉ DE SERRA
- PILÃO ARCADE
- PINTADAS
- PIRAI DO NORTE
- PRESIDENTE TANCREDO NEVES
- QUEIMADAS
- QUIJINQUE
- QUIXABEIRA
- REMANSO
- RETIROLÂNDIA
- RIACHÃO DO JACUIPE
- RIO DE PIRES
- SANTA BÁRBARA
- SANTA LUZ
- SANTANÁPOLIS

inema

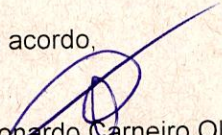
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

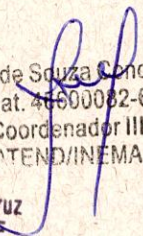
- SANTO ESTEVÃO
- SÃO DOMINGOS
- SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
- SÃO JOSÉ DO JACUIPE
- SEABRA
- SERRA PRETA
- SERRINHA
- SERROLÂNDIA
- SENTO-SÉ
- SOBRADINHO
- TANQUE NOVO
- TANQUINHO
- TAPEROÁ
- TEODORO SAMPAIO
- TEOFILÂNDIA
- TEOLÂNDIA
- TERRA NOVA
- TUCANO
- UAUÁ
- VALENÇA
- VALENTE
- VÁRZEA DA ROÇA
- VÁRZEA DO POÇO
- WENCESLAU GUIMARÃES

Atenciosamente,

 Isabel Cristina Mattos Conceição Fonseca
Coordenadora da ATEND

De acordo,


Leonardo Carneiro Oliveira Cruz
Diretor de Regulação


James de Souza Conceição
Mat. 46600082-6
Coordenador III
ATEND/INEMA

Leonardo Carneiro Oliveira Cruz
Diretor de Regulação-DIRRE
Mat. 45.385 948-8
INEMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA
AV LUIZ VIANA FILHO, NÚMERO 440, QUARTA AVENIDA
CAB - SALVADOR, BA, CEP 41.745-000
CNPJ / CPF – 02.931.604/0001-87

Nº Certificado: 2020.001.003190/INEMA/INEXIG	Data de emissão: 25/11/20 08:58
--	---------------------------------

Nº de Requerimento: 2020.001.001537/INEMA/INEXIG

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.121/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas devidas atualizações, considerando o disposto no Anexo IV do Decreto Estadual nº 15.682/14 e suas alterações, a Resolução CEPRAM nº 4.327/13 e com a Portaria INEMA nº 11.292/16, RESOLVE:

Art. 1.º Declarado à Secretaria de Infraestrutura, inscrito no CNPJ/CPF 02.931.604/0001-87, com sede no endereço Setor Av. Luiz Viana Filho, 41745-000, Salvador-BA-Brasil, que a atividade de Recuperação de estradas e/ou rodovias das estradas/rodovias citadas a seguir é inexigível quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento.

Nome da Estrada/Rodovia	Extensão a ser recuperada
Recuperação e Manutenção da rodovia BA 233, trecho: Ipirá - Itaberaba	76.79 KM

Entretanto, o requerente deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- Destinar adequadamente os resíduos, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória;
- Respeitar as Áreas de Preservação Permanente, conforme disposto no artigo 8º na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2.º Esta declaração não autoriza supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias.

Art. 3.º A inexigência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

A autenticidade deste certificado pode ser atestada na internet, no endereço: <http://www.seia.ba.gov.br> em Serviços On-line/Atestar Certificado, utilizando a chave de segurança deste certificado.

37B43F9DFD1703AC4DD67BF92A9AB4E2